



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

Memorando Circular SDA nº 67/2012

Brasília, 14 de setembro de 2012.

À Divisão de Defesa Agropecuária (TODAS)

C/C: Superintendente.

Assunto: **Revisão dos procedimentos necessários para a certificação de carne de equídeos, nos estabelecimentos sob inspeção federal – SIF, destinada à União Europeia.**

Referência: **Memorandos Circulares SDA nºs 47/2012, 52/2012 e 65/2012.**

Senhor (a) Chefe (a),

1. Entre 29 de novembro e 09 de dezembro de 2011, o Brasil recebeu missão da União Europeia (UE), para avaliação dos sistemas de controle de saúde pública e de verificação da cadeia produtiva implantados para certificação de carne equídea exportada àquele bloco econômico. Tendo em vista os achados e as recomendações da missão, fez-se necessária a revisão dos procedimentos relacionados à rastreabilidade da carne de equídeos àquele mercado que, naquele momento, configuravam-se no Ofício Circular Conjunto DSA/ DIPOA/ DFIP nº 01/2010, de 22 de novembro de 2010.
2. Nesse sentido, em substituição ao citado Ofício, foi elaborado o Memorando Circular SDA nº 47/2012, atualizando os procedimentos necessários para a certificação de carne de equídeos nos estabelecimentos sob inspeção federal destinada à UE, adicionando novos controles com relação à origem e trânsito dos equídeos abatidos com destino àquele mercado, de modo a garantir o cumprimento das exigências sobre rastreabilidade dos animais.
3. Adicionalmente, face à necessidade de se estabelecer um período de adequação para operacionalizar os novos procedimentos, tanto por parte dos fornecedores, quanto por parte do serviço veterinário oficial, alguns desses procedimentos, especificados no Memorando Circular SDA nº 52/2012, que passariam a vigorar a partir de **15/08/2012** foram aditados para vigorarem a partir de **15/09/2012**, conforme explicitado no Memorando Circular SDA nº 65/2012.
4. Entretanto, em função desse período de adaptação para fins de aplicabilidade dos novos procedimentos descritos, foi observada a necessidade de ajustes no texto para alguns itens do



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

Memorando Circular SDA nº 47/2012, a fim de sanar as dúvidas de interpretação consideradas pertinentes e deixar mais transparente o conteúdo do citado Memorando.

5. Sendo assim, segue em anexo, a Versão 2.0 dos procedimentos para certificação de carne de equídeos destinada à União Europeia – UE, vigente a partir da data da assinatura deste Memorando Circular e tornando, portanto, sem efeito, o Memorando Circular SDA nº 47/2012.

6. Solicitamos dar ciência ao órgão estadual de defesa animal sobre essa nova Versão.

Atenciosamente,

Enio Antonio Marques Pereira
Secretário da SDA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

**PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DE CARNE DE EQUÍDEOS DESTINADA À
UNIÃO EUROPEIA – UE
(VERSÃO 2.0)**

A – DAS DEFINIÇÕES:

1. Equídeos: todos os solípedes domésticos e silvestres da família *Equidea*, abrangendo os equinos (cavalos, pôneis), asininos (jumentos) e muares (burros e mulas).
2. Lote de animais: grupo de animais recebidos numa mesma data a serem abatidos.
3. Código de Rastreabilidade: entende-se por código de rastreabilidade, um numeral identificador de produtos comestíveis embalados, habilitados pelo programa de rastreabilidade da carne de equídeos a serem comercializados com países da União Europeia, formado por (10) dez dígitos, a saber: quatro dígitos iniciais referentes ao nº do SIF onde os equídeos foram abatidos; seis dígitos separados de dois em dois por barras referentes ao dia, mês e ano do abate, podendo se criar sub-lotes.
4. Propriedade Fornecedora de Equídeos (PFE): propriedade cadastrada no serviço veterinário oficial (SVO) e que, por adesão voluntária, se propõe, ante ao SVO, a ser reconhecida como apta a atender os procedimentos para certificação das exportações de carne de equídeos destinadas à União Europeia – UE.
5. Propriedade de Espera de Abate de Equídeos (PEAE): estabelecimentos cadastrados no serviço veterinário oficial (SVO) cuja finalidade é exclusivamente o alojamento temporário de equídeos em um prazo máximo de sete dias, até o transporte definitivo desses animais para o estabelecimento de abate.

B – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EQUÍDEOS:

1. Os equídeos destinados ao abate deverão estar identificados individualmente e de forma permanente, pela aposição:
 - I – de brinco, com numeração de seis dígitos e aposto em uma das orelhas, ou outro método indicado pelo MAPA, e;
 - II – da letra “F”, conforme modelo do Anexo I, na região da paleta do lado esquerdo, contida em um círculo de oito centímetros de diâmetro, por meio de marcação permanente.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

2. A aposição do brinco será realizada:

I - na Propriedade Fornecedora de Equídeos (PFE), *prioritariamente quando da chegada dos animais ou a qualquer momento antes do embarque*, com os números obrigatoriamente identificados na *Planilha de Compra de Equídeos para Abate* (Anexo II) e na *Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários* (Anexo III), ou;

II – nas propriedades que possuem controles auditáveis de administração de medicamentos veterinários nos equinos e que enviem animais, exclusivamente neste caso, para Propriedades de Espera de Abate de Equídeos (PEAE's), com os números obrigatoriamente identificados na *Planilha de Compra de Equídeos para Abate* (Anexo II) e na *Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários* (Anexo III).

3. No caso de PFE, após aposição do brinco, o número deste deverá estar registrado no *Livro de Registro de Entrada e Saída de Animais*, relacionando-o com o nº da guia de trânsito animal (GTA) de entrada (no caso de animais adquiridos), com o nº do exame de AIE (no caso de animais adquiridos) e posteriormente com o nº da GTA de saída do animal da PFE.

C – DAS EXIGÊNCIAS PARA AS PROPRIEDADES FORNECEDORAS DE EQUÍDEOS PARA ABATE DESTINADO À UE (PFE):

1. As propriedades que desejarem enviar equídeos diretamente para abate destinado à UE deverão estar CADASTRADAS PELO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL e serão inseridas na *Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia* (Anexo VI), em cumprimento às seguintes exigências:

I – o proprietário ou o seu representante legal deverá apresentar à unidade local do órgão estadual de defesa sanitária animal onde foi realizado o cadastro de sua propriedade, a *Ficha de Inscrição de Estabelecimento Fornecedor de Equídeos para Abate destinado à União Europeia* (Anexo IV);

II – os órgãos estaduais de defesa sanitária animal deverão compilar, em lista, as propriedades identificadas nas *Fichas de Inscrição de Estabelecimento Fornecedor de Equídeos para Abate destinado à União Europeia* (Anexo IV) e publicar a *Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia* (Anexo VI) em sua página eletrônica oficial;

III – somente estarão autorizadas a enviar equídeos para abate destinado à UE as propriedades que EFETIVAMENTE constarem na *Lista de Estabelecimentos Fornecedores de*

9



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

Equídeos para Abate Destinado à União Europeia (Anexo VI), publicada na página eletrônica do correspondente órgão estadual onde a PFE está cadastrada.

IV – a lista deverá ser constantemente alterada, sempre que ocorrer inclusão ou alteração de dados, de modo a garantir que a lista disponível na página eletrônica do correspondente órgão estadual onde a PFE está cadastrada esteja sempre atualizada;

V – as propriedades incluídas na ***Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia*** (Anexo VI) que descumprirem quaisquer exigências dispostas no presente documento serão excluídas, ficando proibidas de enviar equídeos para abate destinado à UE;

VI – a PFE deverá manter ***Livro de Registro de Entrada e Saída de Animais***, de modo a garantir o controle da movimentação do rebanho, constando as seguintes informações por indivíduo: nº da GTA de entrada (no caso de animais adquiridos), nº do exame negativo para AIE (no caso de animais adquiridos), nº do exame negativo para mormo (no caso de animais oriundos de UF's onde a doença foi reportada), nº do brinco e nº da GTA de saída do animal da PFE, e;

VII – a PFE deverá manter ***Livro de Registro de Tratamentos com Medicamentos Veterinários***, de modo a garantir o controle sobre a administração de medicamentos em todos os animais do rebanho (adquiridos ou não) referentes aos últimos seis meses anteriores ao envio destes para o abate, relacionando TODOS OS EQUÍDEOS da propriedade (adquiridos ou não) com as seguintes informações por indivíduo: nº da GTA de entrada (no caso de animais adquiridos), nº da Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários (no caso de animais adquiridos), nº do exame negativo para AIE (no caso de animais adquiridos, para fins de identificação por resenho, caso necessário) e nº da GTA de saída do animal da PFE. Somente poderão ser enviados para o abate com destino à UE os equídeos que comprovadamente perfizerem um período de seis meses sob controle do uso de medicamentos veterinários e que, caso sejam utilizados medicamentos aprovados, que sejam respeitados os respectivos períodos de carência.

D – DOS FORNECEDORES DE EQUÍDEOS RESPONSÁVEIS PELAS PFE's:

1. Aos fornecedores inscritos na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate destinado à União Europeia, compete:

I – manter atualizado o cadastro da propriedade junto ao serviço veterinário oficial;

II – garantir a identificação individual dos animais de modo a subsidiar as informações que constam na ***Planilha de Compra de Equídeos para Abate*** (Anexo II) e na ***Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários*** (Anexo III);



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

III – disponibilizar as informações necessárias ao correto preenchimento da **Planilha de Compra de Equídeos para Abate** (Anexo II);

IV – dispor e manter atualizado o **Livro de Registro de Entrada e Saída de Animais**;

V – dispor e manter atualizado **Livro de Registro de Tratamentos com Medicamentos Veterinários**, contendo informações referentes ao uso de medicamentos veterinários administrados nos animais individualmente, no período mínimo de seis meses anteriores ao abate, para subsidiar o preenchimento da **Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários** (Anexo III);

VI – somente adquirir animais procedentes de propriedades cadastradas no serviço veterinário oficial, cujo trânsito de ingresso deverá ser amparado por GTA emitida de acordo com o **Manual de preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Equídeos**, exame laboratorial negativo para anemia infecciosa equina (AIE) e exame laboratorial negativo para mormo, no caso de animais oriundos de UF's onde a doença foi reportada;

VII – solicitar a **Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários** (Anexo III) para os fornecedores de animais que forem adquiridos pela propriedade, cujas informações deverão ser repassadas para o **Livro de Registro de Tratamentos com Medicamentos Veterinários**, para subsidiar o preenchimento da sua **Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários** (Anexo III) e arquivá-las para fins de auditoria do SVO;

VIII – preencher, para cada lote de animal enviado ao abate destinado à UE, a **Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários** (Anexo III) que contemple o período mínimo de seis meses anteriores ao abate;

IX – comunicar, imediatamente, ao comprador dos animais, quaisquer alterações das informações disponibilizadas, e;

X – manter as informações dispostas nos itens II, III, IV, V, e VII na propriedade por um período mínimo de dois anos.

2. As informações dispostas nos itens 1.I, 1.II, 1.III, 1.VI e 1.VIII devem ser observadas sobre os proprietários de propriedades que enviam animais para Propriedades de Espera de Abate de Equídeos (PEAE's) com destino a estabelecimentos de abate sob inspeção federal e com vistas à exportação de carne à UE, visto que devem manter controles auditáveis de administração de medicamentos veterinários nos equinos dessas propriedades.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

E – REQUISITOS EXIGIDOS DURANTE A AQUISIÇÃO DOS ANIMAIS:

1. Sem prejuízo de outras exigências sanitárias, toda a carne de equídeo destinada à UE e produzida em estabelecimentos sob Inspeção Federal (IF) deverá ser obtida de animais:

I – procedentes de estabelecimentos cadastrados pelo serviço veterinário oficial presentes na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate destinado à União Europeia (PFE ou PEAE);

II – identificados individualmente conforme preposto no item B.1;

III – acompanhados de:

a) Guia de Trânsito Animal (GTA);

b) *Planilha de Compra de Equídeos para Abate* (Anexo II), com todos os seus itens preenchidos; e

c) *Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários* (Anexo III), com a relação dos medicamentos veterinários administrados nos últimos seis meses e com todos os seus itens preenchidos.

2. A comprovação da procedência e proprietário / produtor será feita por meio da GTA.

3. Nos Estabelecimentos de Abate sob Inspeção Federal e habilitados a exportar carne de equídeos para UE deverá ser verificada a procedência dos animais a fim de **DESCCLASSIFICAR** para UE aqueles cuja procedência não conste na *Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia* (Anexo VI) ou não seja uma Propriedade de Espera de Abate de Equídeos (PEAE).

F – DAS PROPRIEDADES DE ESPERA PARA ABATE DE EQUÍDEOS – PEAE's:

1. As PEAE's deverão ser cadastradas no serviço veterinário oficial da Unidade da Federação (UF) onde se encontram, com renovação do cadastro a cada 12 (doze) meses e observadas as seguintes exigências:

I – estar localizada:

I. 1 – em área rural, aprovada pelo serviço estadual de defesa animal, de acordo com avaliação de risco sanitário; e



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

I.2 – distante há pelo menos 500 metros de locais onde haja aglomerações de equídeos (parque de exposição, clube de laço, leilão, haras, central de inseminação, etc.) e há pelo menos 200 metros de outras propriedades onde haja criação de outros equídeos;

II – contar com assistência de médico veterinário privado e habilitado para emissão de GTA de equídeos;

III – oferecer condições para a destinação adequada das carcaças de equídeos que venham a óbito; e

IV – deverá dispor de *Planilha de Registro de Movimentação Animal* (Anexo VII), constando informações sobre ingresso e saída de animais da PEAE e os números de identificação individual dos animais correlacionados com as GTA's que ampararam a entrada e saída destes.

V – manter cópia das documentações que acompanharam o ingresso e saída dos animais da PEAE, bem como da *Planilha de Registro de Movimentação Animal* (Anexo VII) por um período mínimo de três anos.

3. Os órgãos estaduais de defesa sanitária animal deverão incluir os dados das PEAE's na *Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia* (Anexo VI) publicada em sua página eletrônica oficial.

4. Aos responsáveis pelas PEAE's também compete:

I – assegurar que os equídeos encaminhados para a PEAE estejam identificados conforme o disposto no item "B" e sejam destinados exclusivamente para estabelecimentos de abate;

II – informar ao serviço veterinário oficial qualquer alteração na situação dos equídeos alojados na PEAE, tais como doença, óbito, fuga ou roubo;

III – observar e atender a legislação sanitária vigente;

IV – garantir a permanência dos animais na PEAE em um período máximo de sete dias;

V – somente adquirir animais de propriedades que possuam controles auditáveis de administração de medicamentos veterinários nos equinos, devidamente cadastrada no serviço veterinário oficial.

VI - verificar a procedência dos animais a fim de desclassificar para o abate destinado à UE aqueles que não cumpram com as exigências para certificação de carne equídea à UE.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

5. As PEAE's não poderão receber animais sabidamente positivos para AIE procedentes de focos da doença e destinados a abate sanitário.

6. O cadastro da PEAE no serviço veterinário oficial poderá ser cancelado, a qualquer momento, pelo não cumprimento do disposto neste artigo.

G – DO NEGOCIANTE INTERMEDIÁRIO:

1. O negociante intermediário é a pessoa física que adquire animais exclusivamente de PFE's com a única finalidade de revenda aos estabelecimentos de abate sob Inspeção Federal e habilitados a exportar carne de equídeos para UE, encaminhando os animais diretamente das propriedades de origem ao frigorífico ou mantendo-os em um estabelecimento cadastrado no serviço veterinário oficial por um período máximo de três dias.

2. O negociante intermediário deverá ser cadastrado junto ao órgão estadual de defesa animal, mediante apresentação de documento de identidade com foto, CPF, comprovante de residência, e preenchimento da ficha de cadastro conforme modelo disposto no Anexo V.

3. Aos negociantes intermediários compete a responsabilidade de:

I – garantir a permanência dos animais na sua propriedade por um período máximo de três dias;

II – adquirir para fins de abate para UE somente animais procedentes de PFE's que constam na *Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia* (Anexo VI), disponibilizada na página eletrônica do órgão estadual de defesa animal de origem do animal;

II – garantir que os mesmos estejam acompanhados de *Planilha de Compra de Equídeos para Abate* (Anexo II) e *Planilha de Registro de Tratamentos com Medicamentos Veterinários* (Anexo III), fornecidas pelas PFE's, devendo certificar-se de que as informações registradas nas planilhas conferem com as informações anotadas nos respectivos livros de registro, descritos nos itens "C.VI" e C.VII", e;

III – conferir, previamente ao embarque, se os animais estão identificados individualmente, conforme disposto no item B.

4. – Caso o negociante intermediário envie os animais diretamente da PFE ao frigorífico, ele deverá solicitar emissão de GTA ao serviço veterinário oficial para cada origem dos animais transportados, desde que seja oficialmente reconhecido como representante legal de cada proprietário e que haja regularidade de saldo em cada origem.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

H – DA PLANILHA DE COMPRA DE EQUÍDEOS PARA ABATE:

1 – Por ocasião do transporte dos equídeos para o estabelecimento de abate ou PEAE, será gerada uma planilha de compra conforme modelo disposto no Anexo II, contendo as seguintes informações:

I – dados do fornecedor dos animais:

a) nome do produtor / proprietário e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) nome do estabelecimento de origem e número de cadastro no serviço veterinário oficial; e

c) distrito, município e Unidade da Federação (UF);

II – dados do comprador dos animais:

a) nome e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando o destino for uma PEAE / ou nº do SIF, quando destinado diretamente ao estabelecimento de abate;

b) nome do estabelecimento de destino e número de cadastro no serviço veterinário oficial; e

c) distrito, município e Unidade da Federação (UF);

III – dados dos animais:

a) número de identificação individual; e

b) espécie e sexo;

IV – declarações de que os animais constantes na planilha:

a) não foram utilizados para esporte e /ou afins;

b) estão sob controle quanto à administração de medicamentos nos últimos seis meses.

c) não foram tratados com princípios ativos que tenham efeito anabolizante; e

d) em caso de terem sido submetidos a tratamento veterinário, foram utilizados somente produtos registrados pelo MAPA, respeitando os respectivos prazos de carência.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

V – data e assinatura do produtor / proprietário / representante legal dos animais;

VI – número da GTA que acompanhará a planilha; e

VII – data, assinatura e carimbo do emitente da GTA.

I – DOS REGISTROS DE TRATAMENTO COM MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS:

1 – Por ocasião do transporte dos equídeos para PFE, PEAE ou para o estabelecimento de abate com destino à UE, os animais deverão estar acompanhados da planilha com a relação dos medicamentos veterinários administrados, conforme modelo disposto no Anexo III, contendo as seguintes informações:

I – data de abertura da planilha;

II- dados do fornecedor dos animais:

a) nome do produtor / proprietário e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) nome do estabelecimento de origem e número de cadastro no serviço veterinário oficial; e

c) distrito, município e Unidade da Federação (UF);

III – dados dos animais:

a) nome ou número de identificação individual, quando destinados para uma PFE;

b) número de identificação individual, quando destinados a PEAE ou estabelecimento de abate; e

b) espécie, sexo e tempo de permanência do animal na propriedade;

IV – dados dos medicamentos veterinários administrados aos animais:

a) nome comercial e respectivo(s) princípio(s) ativo(s);

b) datas de administração; e

c) doses administradas e datas dos períodos de carência, conforme instruções na rotulagem do produto;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

V – data e assinatura do responsável pela administração dos medicamentos;

VI – número da GTA que acompanhará a planilha;

VII – carimbo e assinatura do emitente da GTA; e

VII – Identificação da Planilha, que deverá ser sequencial de acordo com o número de emissões pelo estabelecimento do produtor associado ao ano em curso (01/2012; 02/2012 e assim por diante).

J – DA EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA:

1 – A GTA para os equídeos procedentes de PFE's e destinados a estabelecimentos de abate sob Inspeção Federal e cuja carne tenha como destino a exportação para a UE será emitida exclusivamente pelo serviço veterinário oficial, após constatação de que a propriedade de origem está inserida na *Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia* (Anexo VI) disponibilizada na página eletrônica do órgão estadual de defesa animal da Unidade da Federação de origem do animal.

I – Quando os animais forem transportados diretamente de uma PEAE para um estabelecimento sob Inspeção Federal e cuja carne tenha como destino a exportação para a UE, a emissão da GTA poderá ser realizada pelo médico veterinário autônomo responsável técnico pela PEAE, que deverá ser habilitado para emissão de GTA pela Superintendência Federal de Agricultura no estado e declarar as informações sobre as GTA's à UVL, mediante relatório mensal de trânsito de equídeos das propriedades por ele atendidas, conforme estabelecido no Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Equídeos.

2 – A GTA para os equídeos destinados a PEAE's será emitida exclusivamente pelo serviço veterinário oficial, certificando-se de que os animais estão individualmente identificados e acompanhados da *Planilha de Compra de Equídeos para Abate* (Anexo II) e da *Planilha de Registro de Tratamentos com Medicamentos Veterinários* (Anexo III), e após constatação de que a propriedade de origem dos animais possui cadastro regular e atualizado junto ao serviço veterinário oficial, com saldo suficiente de animais para a movimentação e de que a PEAE de destino está inserida na *Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia*, disponibilizada na página eletrônica do órgão estadual de defesa animal da Unidade da Federação de onde está localizada a PEAE.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

I – Quando os animais forem transportados diretamente de uma PEAE para um estabelecimento de abate sob inspeção federal e cuja carne tenha como destino a exportação para a UE, a GTA emitida deverá estar acompanhada das cópias das respectivas planilhas citadas e da GTA inicialmente emitidas quando do transporte para ingresso na PEAE.

3 – A emissão da GTA levará em conta a comprovação do saldo de animais na PFE, o qual deverá ser atualizado pelo proprietário ou por seu representante legal, mediante apresentação de GTA's de entrada e de saída dos animais, bem como de cópia dos exames de AIE e de mormo (quando for o caso) que ampararam o trânsito;

4 – Além do disposto no item anterior, a emissão da GTA para os equídeos destinados a estabelecimentos de abate sob Inspeção Federal e cuja carne tenha como destino a exportação para a UE estará condicionada à apresentação da *Planilha de Compra de Equídeos para Abate* (Anexo II) e *Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários* (Anexo III), fornecidas pelas PFE's ou PEAE's, que deverão ser datadas, assinadas e carimbadas pelo emitente da GTA.

5 – Caso não sejam cumpridos os requisitos dispostos nos itens “J-1” e “J-4”, o emitente da GTA deverá registrar no campo 17 – “Observação” – do documento que os animais não estão aptos ao abate com destino à UE.

6 – A planilha de compra poderá servir como base para a emissão de GTA referente ao trânsito da propriedade de origem para a PEAE.

7 – Será emitida uma GTA para cada origem dos equídeos transportados para o estabelecimento de abate ou PEAE.

8 – Os equídeos destinados diretamente ao abate ou para PEAE's são isentos da apresentação do exame negativo para anemia infecciosa equina – AIE.

9 – O estabelecimento de abate sob Inspeção Federal e habilitado a exportar carne de equídeos para UE deverá notificar quinzenalmente o recebimento de cada lote de animais à SFA ou ao órgão estadual de defesa animal de origem dos animais.

K – DO TRANSPORTE DE EQUÍDEOS:

1 – Por ocasião do transporte para o estabelecimento de abate ou PEAE, só poderão ser transportados equídeos identificados conforme o disposto no item “B-I” e acompanhados das respectivas GTA's, *Planilha de Compra de Equídeos para Abate* (Anexo II) e *Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários* (Anexo III), estando, dessa forma, o veículo isento da aposição de lacre.

7



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

2 – Caso o transporte até o estabelecimento de abate ou PEA não possa ser realizado sem uma parada para descanso ou alimentação dos animais, o local de parada deverá ser cadastrado e aprovado previamente pelo serviço veterinário oficial da respectiva UF.

L – PROCEDIMENTOS EXECUTADOS NO PRÉ-ABATE:

1 – Procedimentos do estabelecimento:

- (a) confrontar os dados contidos nas Planilhas de Compra com os dados das GTA's;
- (b) verificar se as propriedades de origem dos animais estão inscritas na *Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia (Anexo VI)*;
- (c) verificar "in loco" os animais conferindo: número de animais, espécie, sexo e presença do elemento de identificação individual (opcional, desde que cumpra o disposto no item "M-1ª");
- (d) identificar e desclassificar os animais nos quais foram detectadas as não-conformidades relativas aos itens (a) e (b), registrando em um formulário próprio;
- (e) elaborar uma relação dos animais a serem abatidos, separando os animais aptos a UE daqueles desclassificados; e
- (f) fornecer ao SIF os seguintes documentos: GTA, Planilhas de Compra, formulário de conferência (item L-1c) e Relação de Abate/Comunicado de Abate (item L-1d).

2 – Verificação do serviço oficial:

- (a) de posse dos documentos recebidos da empresa (item M-1c), durante a inspeção "ante-mortem" o Serviço de Inspeção Federal (SIF) deverá fazer uma verificação, confrontando as informações do formulário de conferência do estabelecimento com as contidas na(s) GTA(s) e na(s) Planilha(s) de Compra e Relação de Abate, atentando para os animais desclassificados pela empresa;
- (b) conferência "in loco" dos animais verificando número de animais, presença de brinco e espécie animal, comparando os achados com os relatórios da empresa;
- (c) no caso de detectar não-conformidade não registrada anteriormente pela empresa, será desclassificado o lote e gerado um Relatório de não-conformidade (RNC);
- (d) animais destinados à matança de emergência ou necropsia devem ter o número do elemento de identificação individual lançados nos respectivos boletins;
- (e) para evidenciar que foi feita a verificação será apostado um carimbo (modelo do Anexo VIII) no formulário de conferência do estabelecimento; e
- (f) animais que não apresentarem o registro de medicamentos aplicados nos seis meses anteriores ao abate deverão ser desclassificados para a União Europeia.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

M – PROCEDIMENTOS EXECUTADOS DURANTE O ABATE:

1 – Procedimentos do estabelecimento:

- (a) na calha de sangria: conferir “*in loco*”, individualmente, as informações de identificação do animal registradas na Planilha de Compra, ou seja: o sexo, a espécie e o número do elemento de identificação individual (opcional, desde que cumpra o disposto no item “L-1b”);
- (b) correlacionar o número do elemento de identificação do animal com o número sequencial de abate;
- (c) gerar formulário relacionando as carcaças aptas à exportação para UE e as carcaças desclassificadas com os respectivos números do elemento de identificação e do número sequencial de abate;
- (d) são motivos para desclassificação do animal: qualquer não-conformidade detectada durante a conferência na calha de sangria (item M -1(a));
- (e) as carcaças desclassificadas para UE deverão ser imediatamente identificadas como tal e mantida esta identificação até o momento da desossa; e
- (f) as carcaças, em qualquer momento desde a insensibilização até a desossa, não podem se apresentar sem o número do elemento de identificação individual ou o sequencial do abate.

2 – Verificação do serviço oficial:

- (a) após a conferência feita pelo estabelecimento, (item M-1(a)) a IF deve conferir os mesmos dados analisados pela empresa, e a correlação feita entre o número do brinco com o sequencial do abate, no mínimo em 10% dos animais de cada lote;
- (b) no caso de detecção de qualquer não-conformidade não registrada anteriormente pela empresa, o lote deverá ser desclassificado, com a devida emissão de RNC.
- (c) a IF deverá ampliar a amostragem em caso de haver recorrência de não conformidades, devendo apenas retornar a frequência proposta no item acima, quando houver a constatação que o estabelecimento retomou o controle do processo;
- (d) registrar os achados em formulário próprio, conforme modelo do Anexo IX; e
- (e) os elementos de identificação individual verificados deverão ser guardados por dois anos.

N – PROCEDIMENTOS EXECUTADOS NO FINAL DO ABATE:

1 – Procedimentos do estabelecimento:

- (a) gerar uma relação das carcaças, com os respectivos números sequencial de abate, indicando aquelas aptas à exportação para UE e desclassificadas (Rastreabilidade, DIF, etc.), com cópia a ser entregue à IF;
- (b) nas meias-carcaças desclassificadas para UE, deverá ser apostado carimbo, conforme modelo do Anexo X;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

- (c) as meias-carcaças na saída da sala do abate devem estar identificadas, no mínimo, com o número sequencial de abate e data do abate;

2 – Verificação do serviço oficial:

- (a) durante a verificação oficial dos PSO's, previstas nas circulares referentes aos Autocontroles, o SIF fará uma verificação documental confrontando os dados da relação de carcaças ao final de abate com os registros da calha de sangria e Papeleta do DIF, particularmente as carcaças classificadas e desclassificadas;
- (b) essa verificação deverá ser contemplada, no mínimo, uma vez por semana; e
- (c) sendo detectada alguma não-conformidade na verificação acima, a IF deverá emitir um RNC e avaliar as circunstâncias, extensão e significado do achado.

O – PROCEDIMENTOS EXECUTADOS NAS CÂMARAS DE RESFRIAMENTO:

1 – Procedimentos do estabelecimento:

- (a) todas as meias-carcaças devem estar identificadas, no mínimo, com o número sequencial de abate e data do abate;
- (b) as meias-carcaças desclassificadas para UE devem estar perfeitamente identificadas como tal e segregadas daquelas classificadas para UE, em câmara ou trilho específico; e
- (c) elaborar mapa com o posicionamento das carcaças nas câmaras, identificando o trilho e a posição, com cópia a ser entregue à IF.

2 – Verificação do serviço oficial:

- (a) o SIF fará sorteio de 5% das carcaças a fim de verificar a conformidade do posicionamento destas com o mapa apresentado pela empresa;
- (b) o registro de verificação se dará através da aposição da rubrica do verificador no próprio mapa, nas carcaças conferidas; e
- (c) sendo detectada alguma não-conformidade na verificação acima, a IF deverá emitir um RNC e avaliar as circunstâncias, extensão e significado do achado.

P – PROCEDIMENTOS EXECUTADOS DURANTE A DESOSSA:

1 – Procedimentos do estabelecimento:

- (a) antes do início da desossa, fornecer à IF a relação dos quartos ou meias carcaças a serem desossados constando: data de abate, os números das mesmas e as habilitações/destinos;
- (b) nessa relação, quando do recebimento de carne com osso de terceiros, deverá também constar o SIF de origem;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

- (c) monitorar a entrada das carcaças na sala de desossa, com ênfase à perfeita segregação das classificadas e não classificadas para a UE;
- (d) ao final da desossa, fornecer no mínimo as seguintes informações: quantidade de meias-carcaças /quartos desossados, peso total das meias-carcaças /quartos na entrada da desossa, peso total da produção desossada e quantidade desossada (volume e peso) por produto; e
- (e) não ocorrendo a desossa total das meias-carcaças/quartos informadas no início da desossa (item P-1(a)), uma relação individual daquelas não desossadas deverá ser fornecida à IF.

2 – Verificação do serviço oficial:

- (a) durante os procedimentos de re-inspeção de meias-carcaças na entrada da desossa, o SIF deve verificar no mínimo 5% das meias-carcaças, conferindo a data de abate e o número sequencial de abate das mesmas com a relação fornecida pela empresa no início da desossa (item P-1(a)), com ênfase à perfeita segregação das carcaças classificadas e não classificadas para a UE;
- (b) o registro dessa verificação será feito no Relatório de Re-inspeção de meias-carcaças, conforme modelo do Anexo XI, e;
- (c) durante a verificação oficial dos Procedimentos Sanitários das Operações (PSO's), previstas nas circulares referentes aos Autocontroles, o SIF deve conferir a data da desossa, o código de rastreabilidade e demais informações constantes na rotulagem do produto, com os dados constantes da informação de desossa (item P-1(a)).

Q – PROCEDIMENTOS EXECUTADOS DURANTE O ARMAZENAMENTO DE CORTES:

1 – Procedimentos do estabelecimento:

O estabelecimento deve dispor de registros que demonstrem:

- (a) o estoque atualizado de produtos, levando em consideração a data de desossa e o código de rastreabilidade; e
- (b) a distribuição dos produtos nas câmaras de estocagem, identificados por data de desossa e código de rastreabilidade, evidenciando a clara segregação dos produtos destinados à UE dos demais mercados.

2 – Verificação do serviço oficial: durante a verificação dos Procedimentos Sanitários das Operações (PSO's), o SIF deve conferir a distribuição dos produtos nas câmaras de armazenamento com os registros do estabelecimento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

R – PROCEDIMENTOS EXECUTADOS DURANTE A EXPEDIÇÃO/CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

1 – Procedimentos do estabelecimento:

- (a) Como embasamento para a emissão de Certificado Sanitário Internacional – CSI, o estabelecimento deve apresentar à IF:
 - i) relatório de revisão pré-embarque: focalizando o monitoramento de todas as etapas do processo relacionadas com os registros da rastreabilidade das partidas de carne a serem exportadas para a UE;
 - ii) relatório de rastreabilidade: contemplando a nomenclatura do produto, a data da desossa, a data final do processo de congelamento, o número de volumes, o peso líquido e peso bruto;
 - iii) cópia (s) da (s) nota (s) fiscal (is) que acompanharão os produtos a exportar; e
 - iv) documento com o estoque atualizado dos produtos que serão expedidos.
- (b) Os documentos dos subitens acima (i, ii, iii e iv) deverão ser referenciados na inclusão do certificado no Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – SIGSIF.
- (c) No caso da expedição de quartos para desossa em outro estabelecimento, o Certificado Sanitário Nacional (CSN) deverá estar acompanhado de documento de rastreabilidade constando o número de quartos com a respectiva identificação individual.

2 – Verificação do serviço oficial:

- (a) a verificação oficial consiste na conferência das informações constantes nos documentos entregues pela empresa previamente à emissão do certificado; e
- (b) o registro de verificação se dará através da aposição da rubrica do verificador nos documentos.

S – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS ANIMAIS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ABATE:

1 – Os estabelecimentos de abate deverão manter lista atualizada com o nome e número de cadastro das propriedades relacionadas nas planilhas de compra que acompanharam os animais recebidos, bem como o número de animais fornecidos por cada propriedade, a qual deverá ser disponibilizada ao SIF para conferência.

2 – Os estabelecimentos deverão realizar supervisão, por amostragem ou dirigida, nas propriedades constantes na lista, de modo a verificar o cumprimento das exigências para certificação de carne equídea à UE.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária

I - No caso de constatação de não conformidade nas propriedades de origem, estas deverão ser excluídas da lista de fornecedores do estabelecimento.

II – O estabelecimento deverá apresentar ao SIF relatório mensal das supervisões realizadas, registrando as propriedades supervisionadas e as não conformidades detectadas.

III – O SIF deverá relatar imediatamente as inconformidades à SFA onde a propriedade fornecedora está cadastrada.

IV – Caso a propriedade seja uma PFE ou uma PEAE, a mesma deverá ser excluída da *Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia*.

T – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A empresa deverá ter um Plano de Rastreabilidade descrito que contemple obrigatoriamente todos os procedimentos, controles e registros desde a recepção de animais até a expedição dos produtos, garantindo a rastreabilidade dos produtos certificados.

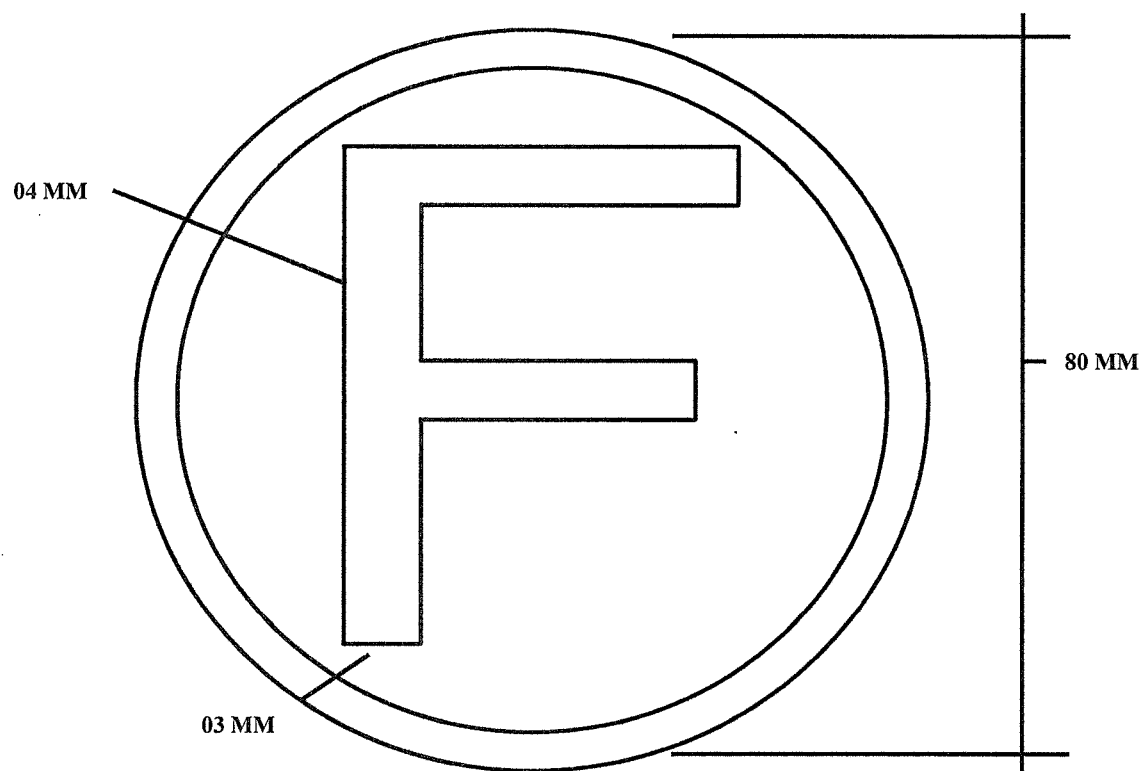
Entende-se por validação o estabelecimento de evidências documentadas que comprovem a eficiência dos procedimentos aplicados no controle de um processo específico, de forma a garantir que o produto final atende as normas estabelecidas para o produto em questão. A validação deverá contemplar, no mínimo, a revisão da análise dos registros de uma série histórica, bem como testes nas várias etapas do processo, simulando desvios em cada uma delas, com posterior avaliação das incertezas do sistema, ou seja, a habilidade do programa identificar esses desvios.

Por sua vez, o serviço oficial deve incluir no plano de inspeção os procedimentos de verificação do sistema de rastreabilidade implantado pela empresa.

O SIF deve dispor de inventário atualizado da etiqueta-lacre aplicada nas embalagens dos produtos exportados para a União Europeia. Esse inventário deve relacionar os números das etiquetas utilizadas, por data de desossa e código de rastreabilidade.

Torna-se sem efeito o alcance dos seguintes documentos: Memorando Circular SDA nº 47/2012 de 30 de abril de 2012, Circular Nº 226/2008/CGPE/DIPOA, de 04 de março de 2008; Ofício Circular DSA nº 35/2008; Circular Nº 513/2008 /CGPE /DIPOA, de 27 de maio de 2008; Ofício Circular DSA nº 92/2008; Ofício Circular nº 129/2008/DSA; Ofício Circular nº 135/2008/DSA; Ofício Circular nº 146/2008/DSA; Circular nº 873/2008/CGPE/DIPOA, de 01 de setembro de 2008; Ofício Circular nº 156/2008/DSA, de 15 de setembro de 2008; Circular nº 938/2008/CGPE/DIPOA, de 23 de setembro de 2008; Ofício Circular nº 214/2008/DSA, de 26 de dezembro de 2008, Ofício Circular Conjunto DSA/DIPOA nº 03/2010, de 26 de outubro de 2010 e Ofício Circular Conjunto DSA/ DIPOA/ DFIP nº 01/2010, de 22 de novembro de 2010.

ANEXO I



ANEXO II
PLANILHA DE COMPRA DE EQUÍDEOS PARA ABATE

Nome do Produtor / Proprietário
Nº DO CNPJ /CPF
Nº do cadastro no SVO
Nome da Propriedade
Município / Estado
Nº de animais do lote

Nº DO ANIMAL (BRINCO)	ESPÉCIE			SEXO	
	EQUINO	ASININO	MUAR	MACHO	FÊMEA

Destinatário
Endereço
Nº do CNPJ OU CPF (quando o destino for uma PEAE)
Nome e Nº do SIF (quando for direto para um estabelecimento de abate)
Município / Estado

DECLARO QUE OS ANIMAIS CONSTANTES DESTA PLANILHA:

----- *não foram utilizados para esporte e /ou afins;*

----- *estão sob controle quanto à administração de medicamentos nos últimos seis meses;*

----- *não foram tratados com princípios ativos que tenham efeito anabolizante;*

----- *em caso de terem sido submetidos a tratamento veterinário foram utilizados produtos apenas registrados pelo MAPA, respeitando os respectivos prazos de carência.*

AUTORIZAÇÕES: "Autorizo o portador desta planilha a solicitar a emissão da GTA para movimentação dos animais aqui relacionados".

DATA: ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO PRODUTOR/ PROPRIETÁRIO/ REPRESENT. LEGAL

(DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA GTA)

ESTA PLANILHA DE COMPRA SERVIU COMO BASE PARA EMISSÃO DA GTA Nº _____

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA GTA

f

ANEXO III

Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários nº /20

I.- Data de abertura da planilha

II- Dados do fornecedor dos animais:

a) Nome do produtor/ proprietário	b) CPF/ CNPJ
c) Endereço	
d) Distrito, Município e Unidade da Federação	e) Assinatura do proprietário

[illegible]

(DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELÀ EMISSÃO DA GTA)

ESTA PLANILHA DE MEDICAMENTOS SERVIU COMO BASE PARA EMISSÃO DA GTA N°

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA GTA

*Em caso de animal com destino ao estabelecimento de abate ou à PEA, preencher obrigatoriamente com o número de identificação individual.

7

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DE ESTABELECIMENTO FORNECEDOR DE EQUÍDEOS PARA ABATE DESTINADO À UNIÃO EUROPEIA

Propriedade		
Endereço		
Município		UF
NIRF	Código de cadastro no serviço veterinário oficial	Data do cadastro
Proprietário		
CPF	Telefone	Email

Venho, por meio desta, solicitar a inclusão do estabelecimento acima indicado, na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia e declaro:

--- que os animais alojados na propriedade em questão não são tratados com princípios ativos que tenham efeito anabolizante, bem como não são utilizados para esporte ou atividades afins, e;

--- que caso seja necessário submeter os animais a tratamento veterinário, serão utilizados apenas produtos registrados pelo MAPA, respeitando os respectivos prazos de carência, sendo as informações sobre o tratamento registradas em meio específico para tal.

Adicionalmente, comprometo-me a:

--- enviar para o abate destinado à União Europeia somente equídeos para os quais seja demonstrado o controle de administração de medicamentos nos seis meses prévios ao abate;

--- manter na propriedade, pelo período mínimo de dois anos, registros de entrada e saída de equídeos e de uso de medicamentos veterinários administrados aos equídeos, e;

--- disponibilizar os dados e documentos solicitados quando da realização das supervisões do serviço veterinário oficial para verificação do cumprimento dos requisitos supracitados.

_____, ____/____/____ Local Data Assinatura

Espaço reservado à Unidade do Serviço Veterinário Oficial

Declaro que a propriedade em questão encontra-se devidamente cadastrada no serviço veterinário oficial e será incluída na agenda de supervisões para verificação do cumprimento dos requisitos para certificação de carne equídea à União Europeia, dispostos no Memorando Circular SDA nº ____/____.

Nome do médico veterinário responsável	
Unidade Local	
Assinatura	Data

P

ANEXO V

FICHA DE CADASTRO DE NEGOCIANTE INTERMEDIÁRIO

Nome Completo
CPF
Endereço
Telefone
E-mail

Propriedade para alojamento dos animais:

☐ Não aplicável *

Nome
Endereço
Telefone
E-mail

Nº de cadastro no SVO

* marcar este campo caso não seja utilizada propriedade para alojamento temporário dos equídeos.

Venho, por meio desta, solicitar meu cadastro no serviço veterinário oficial, como negociante intermediário de equídeos para posterior envio para abate com destino à União Europeia, a ser realizado em estabelecimento frigorífico com Serviço de Inspeção Federal habilitado àquele mercado

Para tanto me comprometo a:

--- somente adquirir animais procedentes de estabelecimentos constantes na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia;

--- garantir que os animais adquiridos estejam acompanhados de Planilha de Compra de Equídeos para Abate e Planilha de Registro de Tratamentos com Medicamentos Veterinários; conforme modelo estabelecido pelo MAPA, fornecidas por cada propriedade de origem dos animais;

--- certificar-me de que as informações registradas nas planilhas acima mencionadas conferem com as informações anotadas nos livros de registro mantidos na propriedade de origem dos animais com informações sobre os medicamentos veterinários administrados e sobre aquisição e saída de animais, e;

--- caso seja feito alojamento temporário dos animais em outra propriedade previamente ao envio dos mesmos ao abate, o alojamento será feito no estabelecimento de minha propriedade acima declarado (cadastrado junto ao órgão estadual de defesa animal), e o transporte dos mesmos se dará de acordo com os requisitos sanitários exigidos pelo serviço veterinário oficial.

_____/_____/_____
Local e data

Assinatura

9

ANEXO VII

PROPIEDAD:	Nº DE CADASTRO NO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL:
PROPRIETÁRIO:	

[illegible][illegible]

*SVO: Serviço veterinário oficial

** SIF: Número do Serviço de Inspeção Federal do estabelecimento de abate de destino.

Data de abertura da planilha: ____/____/____

ANEXO VIII

SIF Nº _____
VERIFICADO EM :
____/____/____
_____ MÉD. VETERINÁRIO RESPONSÁVEL

DIMENSÃO: 4 X 3

ANEXO IX

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – DIPOA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS - CGPE

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DA RASTREABILIDADE DURANTE O ABATE
FORMULÁRIO MODELO 01 - RASTREABILIDADE OFICIAL

Estabelecimento e nº do SIF:

DATA:

Hora	Número do lote	Nº animais no lote	Dados do animal (verificação “in loco”)			Nº sequencial do abate	Confrontação de documentos (C/NC)		Rubrica
			Nº do Brinco	Espécie (E-A-M)	Sexo (M-F)		Planilha de compra	Registro da empresa	

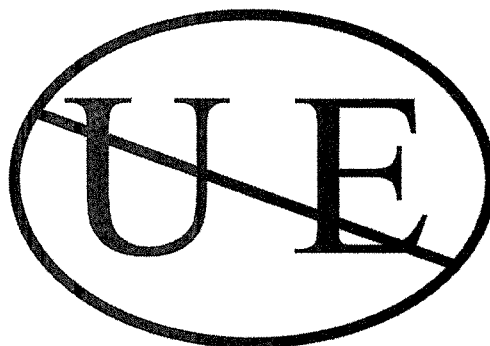
Descrição das Não Conformidades:

Ações Fiscais tomadas:

Assinatura do Médico Veterinário Oficial

9

ANEXO X



DIMENSÃO: 6,5 X 4,5

10

ANEXO XI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO S.I.F. N.º ____ / MAPA

RELATÓRIO DE REINSPEÇÃO DE MEIAS CARCACHAS (SETOR DE DESOSSA)

HORA	TAMANHO DA AMOSTRA	TEMP DA CARNE °C	DEFEITOS										CLASSIFICAÇÃO DOS DEFEITOS		JULGAMENTO		VERIFICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO E SEGREGAÇÃO DAS CARCACHAS	
			COAGULO	CONTUSÃO	FRAGMEN TO DE OSSO	CARTILAGEM SOLTA E LIGAMENTOS	CONTEUDO GASTRO- INTESTINAL	MATERIAL ESTRANHO NOCIVO	MATERIAL ESTRANHO INÓCUO	PELOS E PELE	LEVE	MÉDIO	GRAVE	AC	REJ	Nº SEQUENCIA DE ABATE	C / NC	Rubrica
	N.º DE PEÇAS	°C																

LEGENDA: C = Conforme / NC = Não Conforme

JULGAMENTO CONFORME CIRCULAR N.º 108/BR/DIPOA DE 17.05.72

NÚMERO DE PEÇAS	DEFEITOS GRAVES				TOTAL DE DEFEITOS	
	ACEITÁVEL	REJEITADO	ACEITÁVEL	REJEITADO	ACEITÁVEL	REJEITADO
DE 01 A 05	0	1	2	3		
DE 06 À 10	1	2	4	5		
DE 11 À 15	2	3	6	7		
ACIMA DE 15	3	4	8	9		

DATA: ____/____/____.

Assinatura do Responsável pela IF

9

4